



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.972

Regulamenta a lei n° 979, de 26/10/1.972.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que / lhe são conferidas por lei,

D  
E  
C  
R  
E  
T

A, Art. 1º - A lei municipal n° 979, - que rege a instituição da Taxa de Televisão é regulamentada por êste decreto executivo que fixa as normas de arrecadação do tributo, a sua aplicação e movimentação e a execução do serviço.

Art. 2º - O Prefeito nomeia o Presidente do Conselho Municipal de T.V. e êste apresentará ao / Prefeito uma lista de quatro nomes de onde o chefe do Executivo escolherá os outros dois para completarem o Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho:-

a) dotar a cidade de som e de imagem de televisão captadas das diversas emissoras de T.V. do paiz;

b) requisitar a Secção de Compras - da Prefeitura os materiais necessarios ao bom andamento dos serviços.

c) organizar, dirigir e orientar os serviços para captação de imagem e som, escolhendo e nomeando o elemento para isso credenciado e fixando-lhe vencimentos;

d) representar ao Prefeito sempre / que tiver sugestões a fazer para melhoria e aperfeiçoamento do serviço e da arrecadação, esta sempre com vigor para o - exercício seguinte;

e) responder pela guarda e conservação do aparelhamento.

Art. 4º - A arrecadação da Taxa de Televisão será mensal, feita diretamente à Secção do Tesouro, mediante carnê proprio.

Parágrafo Único - Independente de -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

(20%) por cento de desconto sempre que o pagamento for feito - antecipadamente, de uma só vez, no mês de janeiro.

Art. 5º - Trimestralmente o Conselho determinará a verificação do movimento dos estabelecimentos - vendedores de aparelhos receptores de T.V., para efeito de - reajustar o número de contribuintes.

Art. 6º - A Prefeitura receberá, por doação ou aquisição, os aparelhos existentes e instalados, incluindo os direitos fixados em contrato de comodato celebrado-entre o Clube de T.V. e proprietários de terrenos usados pelos serviços.

Parágrafo Único - A recepção dos aparelhos prevista no artigo não constitui obrigação da Prefei-tura que poderá instalar novo serviço, nos mesmos ou em outros terrenos, sem qualquer vinculação com o Clube de T.V.

Art. 7º - A Taxa de Televisão será - devida indistintamente, por todos os possuidores de aparelhos-de televisão da cidade ou do município, mesmo que não estejam-em funcionamento.

Art. 8º - Compete ao Prefeito, atra-vés os órgãos próprios da Prefeitura exercer a fiscalização para o fiel cumprimento da lei nº 979, regulamentada por êste decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de dezembro de 1.973.

-FRANCISCO COELHO DE MORAIS-

Prefeito Municipal